



COMITÉ REGIONAL AFRICANO

ORIGINAL: INGLÊS

Quinquagésima-sexta sessão

Adis Abeba, Etiópia, 28 de Agosto - 1 de Setembro de 2006

RESOLUÇÃO

GRIPE DAS AVES: PREPARAÇÃO E RESPOSTA À AMEAÇA DE UMA PANDEMIA

(documento AFR/RC56/15)

Relembrando a Resolução WHA56.19, que exorta os Estados-Membros a formularem e implementarem planos nacionais de preparação e resposta para a prevenção e controlo da pandemia de gripe das aves;

Preocupado com a propagação da infecção das aves pelo vírus H5N1;

Profundamente preocupado com o impacto de uma eventual epidemia de gripe na Região;

Consciente da necessidade de se adoptar uma abordagem mais abrangente e multisectorial para a elaboração de planos nacionais consolidados de preparação e resposta à gripe das aves;

Reconhecendo o empenho que as autoridades nacionais dos países afectados têm demonstrado, ao mais alto nível, na resolução dos surtos de H5N1 nos respectivos países;

Notando os progressos realizados na elaboração de planos de preparação e resposta;

Preocupado com o nível actual do financiamento dos planos regionais e nacionais de preparação e resposta;

Tendo analisado o relatório do Director Regional sobre a preparação e resposta à ameaça de uma pandemia provocada pelo vírus altamente patogénico da gripe das aves;

O Comité Regional,

1. **APROVA** o relatório do Director Regional sobre a preparação e resposta para a pandemia da gripe das aves, bem como as acções recomendadas;

2. AGRADECE ao Director-Geral e ao Director Regional por terem mobilizado e prestado apoio técnico para a elaboração dos planos regionais e nacionais de prevenção e controlo da gripe pandémica na Região;
3. APELA aos parceiros para o desenvolvimento e doadores para que forneçam apoio financeiro para a prevenção e controlo da gripe pandémica na Região;
4. EXORTA os Estados-Membros a:
 - a) garantirem a coordenação multissectorial a nível supra-ministerial para a elaboração, implementação, monitorização e avaliação dos planos nacionais de preparação e resposta;
 - b) melhorarem a comunicação e a partilha de informação sobre a vigilância entre os serviços veterinários, de saúde humana e de vida selvagem, bem como a comunicação e sensibilização das populações;
 - c) assegurarem o financiamento, por fontes nacionais e locais para apoiar as acções prioritárias, e a mobilizarem recursos suplementares;
 - d) reforçarem as capacidades dos laboratórios nacionais veterinários e médicos, de modo a garantir a rápida confirmação e notificação sobre os vírus da gripe;
 - e) estabelecerem sistemas de alarme eficazes e atempados e darem formação ao pessoal essencial, para a rápida detecção de casos individuais de gripe pandémica, no quadro da Vigilância Integrada das Doenças e Resposta;
 - f) notificarem casos suspeitos de infecção em seres humanos, incluindo a investigação dos rumores, de acordo com os Regulamentos Sanitários Internacionais (2005) e o código sanitário da Organização Mundial para a Saúde Animal (OIE);
5. SOLICITA ao Director Regional que:
 - a) reforce a capacidade do Escritório Regional para a prestação de um apoio técnico oportuno e eficaz aos Estados-Membros na formulação, implementação, monitorização e avaliação dos esforços nacionais de preparação e resposta, nos Estados-Membros;
 - b) reforce as parcerias, para apoio técnico e financeiro aos países;
 - c) apoie o reforço da capacidade dos laboratórios regionais e subregionais de referência, para possibilitar a confirmação atempada da gripe das aves, por vírus H5N1, bem como de todos os vírus altamente patogénicos e de todos os novos casos de vírus da gripe humana ;
 - d) apresente um relatório anual ao Comité Regional sobre os progressos verificados na implementação desta Resolução.